



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
CACIMBAS - PARAÍBA**

LEI Nº 104 /2.003,

de 28 de Fevereiro de 2.003

**INSTITUI VALORES PARA GRATIFICAÇÃO
AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS –
ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e
fica SANCIONADA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a conceder uma Gratificação destinada aos Professores Municipais
em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - Os professores em efetivo exercício no Ensino
Fundamental do quadro efetivo e contratados do Município de Cacimbas,
com comparecimento integral as atividades de sala de aula e planejamento,
receberão mensalmente, a gratificação no valor de R\$ 150,00 (Cento e
Cinquenta Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias
consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos da
parcela do 60% do FUNDEF.

§ 2º - Os professores em efetivo exercício da
educação Infantil, com comparecimento integral as atividades de sala de aula
e planejamento, receberão mensalmente, a gratificação no valor de R\$ 150,00
(Cento e Cinquenta Reais), com despesas decorrentes de dotações
orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos
advindos do MDE.

§ 3º - Os professores que não prestarem serviço com
assiduidade, por cada dia de falta injustificada ao trabalho ou atividade

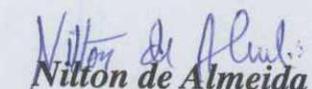
Neto de Alencar

pedagógica, será descontado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) nas gratificações definidas nos parágrafos anteriores.

§ 4º - O prazo de duração da gratificação constante nesta Lei, vigorará da entrada em vigor da mesma e findará em 31 de dezembro de 2.003.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros vigentes desde 1º de fevereiro de 2003, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, em 28 de Fevereiro de 2.003.


Nilton de Almeida
Prefeito